CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R E S O L U Ç Ã O Nº 016/96
DE 04 DE JUNHO DE 1996

"Autoriza Reajuste Salarial e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica concedido Reajuste Salarial de 12%(doze por cento), aos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Artigo 2º - Aos Detentores de Cargo em Comissão da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, fica concedido Reajuste nos Vencimentos dos respectivos Cargos, no mesmo índice percentual do "caput" do artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução , serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à partir de 1º de maio do ano em curso.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidências, 04 de Junho de 1996.

SEBASTIÃO AMÂNCIO DA CRUZ
= Presidente =

Artigo 5º - A nomeação em carater efetivo, restringir-se-á ao de vagas existentes, obedecendo, rigorosamente a ordem de classificação, e será efetivada, para respectivo cargo em que se deu aprovação no concurso.

Artigo 6º - Para enquadramento das categorias dos grupos ocupacionais a que se refere o artigo 2º desta Resolução, observar-se-á o tempo de serviço público prestado ao Município de Cachoeiras de Macacu sob qualquer Regime Jurídico.

§ 1º - O enquadramento previsto neste artigo, far-se-á com base no tempo de serviço apurado até a data do início da vigência desta Resolução

§ 2º - Para os ocupantes de cargos que resultarem de transformações, apurar-se-á o tempo de serviço a que se refere este artigo a contar da data de publicação do ato de transformação.

§ 3º - Os funcionários que completarem tempo de serviço estabelecido neste artigo, serão promovidos automaticamente a classe e referência imediatamente superiores.

Artigo 7º - Os funcionários abrangidos por esta Resolução, ficam submetidos ao regime de aumentos trienais por tempo de serviço, sendo o primeiro de 10%(dez por cento) e os demais, de 5%(cinco por cento), calculados sobre os vencimentos e vantagens.

Parágrafo Único - Os triênios devidos serão pagos automaticamente, bastando para tanto, que se complete o tempo de serviço correspondente.

Artigo 8º - Os proventos dos servidores aposentados à partir da data da vigência desta Resolução, serão revistos com base nos vencimentos correspondentes a categoria funcional a que concorreriam como se em atividade estivessem, respeitando-se o disposto no Artigo 53, Incisos I, II e III da Lei Complementar nº 001/91.

Artigo 9º - Os Cargos em Comissão serão exercídos no percentual de 50%(cinquenta por cento), pelos funcionários da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Artigo 10 - Os funcionários da Câmara Municipal de Cachoeiras

Artigo 11 - Na passagem de uma referência para outra, os servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, terão garantido uma diferença de até 18%(dezoito por cento) sobre os vencimentos, sendo que na data da publicação desta Resolução, o percentual será de 10%(dez por cento).

Parágrafo Único - O restante do percentual estabelecido no "caput" deste artigo, ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, mediante apresentação de Projeto de Resolução, e dentro dos limites estabelecidos pelas condições financeiras do Município de Cachoeiras de Macacu.

Artigo 12 - O funcionário que por motivo de férias, licença-prêmio, e/ou algum outro impedimento temporário, substituir o responsável pelo setor, fará jus ao recebimento de gratificação identica ao substituído, dependendo para tal, da indicação do responsável pelo setor, bem como a aprovação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

Artigo 13 - O funcionário estudante, regularmente matriculado em cursos oficiais reconhecidos, fará jus a um *horário de trabalho* especial flexível caso seu horário de trabalho conflite com o estudo.

§ 1º - O horário de trabalho que trata o "caput" deste artigo, será temporariamente suspenso no período em que o funcionário se encontrar de férias.

§ 2º - O funcionário que pleitear este horário, deverá encaminhar através do protocolo geral, requerimento ao Legislativo Municipal, seguido de documentação que justifique o pleito.

§ 3º - O requerimento que trata o parágrafo anterior, deverá ser encaminhado nos meses de fevereiro e agosto da seguinte forma:

a) Nível Universitário e Supletivo - semestralmente;

b) Período Escolar (Primário ao 2º Grau) - anualmente, sendo encaminhado no mês de julho, declaração de frequência.

Artigo 14 - O funcionário do Quadro Permanente que possuir ou que vier a concluir grau de escolaridade superior ao exigido no efetivo exercício de suas funções, e que não estiver

§ 1º - O adicional que trata o "caput" deste artigo, será calculado da seguinte forma:

a) nível de 1º grau - dez por cento(10%) sobre a classe inicial do grupo ocupacional;

b) nível de 2º grau - quinze por cento(15%) sobre a classe inicial do grupo ocupacional;

c) nível de 3º grau + Pós Graduação - vinte por cento(20%), sobre a classe inicial do grupo ocupacional;

d) nível de 3º grau + Mestrado - vinte e cinco por cento(25%), sobre a classe inicial do grupo ocupacional;

e) nível de 3º grau + Doutorado - trinta por cento(30%), sobre a classe inicial do grupo ocupacional.

§ 2º - O funcionário que pleitear o adicional, deverá fazê-lo, requerendo-o junto ao Legislativo Municipal, através do protocolo geral, semestralmente, nos meses de maio e novembro, munido de documentação que comprove o pleito.

Artigo 15 - O desenvolvimento do profissional da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, ocorrerá mediante progressão e promoção.

Artigo 16 - Progressão é a passagem automática do funcionário de uma referência para a seguinte, dentro do mesmo grupo ocupacional, bastanto para tanto que se complete o interstício de tempo de uma classe para outra.

Parágrafo Único - O funcionário será posicionado nas classes de I a VII, de acordo com o tempo de serviço prestado ao Município de Cachoeiras de Macacu, da seguinte forma:

Classe I - de 0(zero) a 5(cinco) anos;
Classe II - de 5(cinco) a 10(dez) anos;
Classe III - de 10(dez) a 15(quinze) anos;
Classe IV - de 15(quinze) a 20(vinte)anos;
Classe V - de 20(vinte a 25(vinte e cinco) anos;
Classe VI - de 25(vinte e cinco) a 30(trinta) anos;
Classe VII - de 30(trinta) anos em diante;

Artigo 17 - Promoção é a passagem de uma referência para outra superior, com base em maior grau de formação profissional na área de atuação, que deve ser requerida junto ao Legislativo Municipal através do protocolo geral.

§ 1º - Somente terá direito a promoção:

a) o funcionário que se encontrar lotado no quadro permanente;

b) o funcionário que comprovar através de documentação anexa ao requerimento, a especialização em sua área de atuação profissional.

§ 2º - A promoção ocorrerá:

a) semestralmente nos meses de maio e novembro;

b) sem prejuízo da área de atuação do funcionário.

Artigo 18 - O percentual de variação salarial que ocorrerá no ato de implantação deste Plano, não incidirá sobre as vantagens incorporadas.

Parágrafo Único - Após a implantação, os aumentos salariais incidirão também sobre as vantagens incorporadas.

Artigo 19 - A data-base dos funcionários da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, será 1º de novembro.

Artigo 20 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto desta Resolução, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, para tanto abrir os créditos suplementares que se façam necessários.

Artigo 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 29 de Março de 1996.

SEBASTIÃO AMÂNCIO DA CRUZ
= Presidente =

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A N E X O I

T A B E L A D E R E F E R Ê N C I A S

C L A S S E S

CLASSE I - DE 0 (ZERO) A 5 (CINCO) ANOS
CLASSE II - DE 5 (CINCO) A 10 (DEZ) ANOS
CLASSE III - DE 10 (DEZ) A 15 (QUINZE) ANOS
CLASSE IV - DE 15 (QUINZE) A 20 (VINTE) ANOS
CLASSE V - DE 20 (VINTE) A 25 (VINTE E CINCO) ANOS
CLASSE VI - DE 25 (VINTE E CINCO) A 30 (TRINTA) ANOS
CLASSE VII - DE 30 (TRINTA) ANOS EM DIANTE

	REF	ELEMENTAR	ELEMENTAR ESPECIALIZ	1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
0- 5 anos	1	100,00	140,00	170,00	200,00	500,00
5-10 anos	2					
10-15 anos	3					
15-20 anos	4					
20-25 anos	5					
25-30 anos	6					
30 em diante	7					
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE		10% 10,00	10% 14,00	10% 17,00	15% 30,00	20% 100,00
						25% 125,00
						30% 150,00

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO	nº de vagas	nº de funcion	carga horaria
Técn.Contabilidade			
Oficial Legislativo			
Aux. Legislativo			
Servente			